

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CASTRO

ÓRGÃO OFICIAL - LEI Nº 2628/2013

CASTRO, 11 DE SETEMBRO DE 2026 • 3473 • 04 PÁGINAS

## LEIS

Lei nº 4371 de 9 de setembro de 2026.

**SÚMULA:** "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$100.000,00 (CEM MIL REAIS) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

**ART. 1º** - ESTA LEI AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CASTRO, PARA O EXERCÍCIO DE 2026, NO VALOR DE R\$100.000,00 (CEM MIL REAIS), E APROPRIADO NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE  
15.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES  
15.001.0027.0812.0017.2073 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE, ATIVIDADES ESPORTIVAS, RECREATIVAS E DE LAZER  
3390310000 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS  
00000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)  
R\$ 100.000,00  
**VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 100.000,00**

**ART. 2º** - PARA COBERTURA DO CRÉDITO SUPLEMENTAR, DE CONFORMIDADE COM O ART.1º DESTA LEI, SERÁ UTILIZADO O RECURSO PROVENIENTE DA ANULAÇÃO PARCIAL DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, A SEGUIR ESPECIFICADA:

15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE  
15.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES  
15.001.0027.0812.0017.1004 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS ESPAÇOS ESPORTIVOS  
4490510000 - OBRAS E INSTALAÇÕES  
00000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)  
R\$ 100.000,00  
**VALOR TOTAL DA REDUÇÃO: R\$ 100.000,00**

**ART. 3º** - FICA ALTERADO O PPA – PLANO PLURIANUAL, APROVADO PELA Nº 4284/2025, DE 04/12/2025 E LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, EXERCÍCIO DE 2025, APROVADA PELA Nº 4224/2025 DE 02/07/2025, ALTERADA PELA LEI Nº 4309/2025 DE 16/12/2025, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTA LEI.

**ART. 4º** - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASTRO, 9 DE SETEMBRO DE 2026.

Assinado eletronicamente por:  
REINALDO CARDOSO  
Matrícula: 493  
Prefeito Municipal  
10/09/2026 14:14:18

Lei nº 4372 de 10 de setembro de 2026.

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a assumir compromissos com a Universidade Estadual De Ponta Grossa – UEPG, a Associação Parque Tecnológico Agroleite e a Castrolanda Cooperativa Agroindustrial Ltda, visando à criação, implantação e viabilização do Curso de Medicina Veterinária no Município de Castro, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Protocolo de Intenções, Termo de Cooperação, Convênio, Acordo de Cooperação, Termo de Compromisso ou qualquer outro instrumento jurídico adequado com a Universidade Estadual De Ponta Grossa – UEPG, a Associação Parque Tecnológico Agroleite e a Castrolanda Cooperativa Agroindustrial LTDA, individual ou conjuntamente, com a finalidade de promover a criação, implantação, estruturação, consolidação e viabilização do Curso de Medicina Veterinária da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG no Município de Castro.

Parágrafo único. Para a consecução do objetivo previsto no *caput*, o Município fica autorizado a assumir os seguintes compromissos específicos:

- apoiar institucionalmente a implantação do curso, em consonância com o interesse público e o desenvolvimento local e regional;
- disponibilizar espaço temporário adequado, conforme diretrizes da UEPG, para o funcionamento inicial das atividades do curso, até a conclusão e entrega do prédio oficial;
- doar terreno para construção das estruturas permanentes do prédio do curso de Medicina Veterinária;
- adotar as providências necessárias para disponibilização de transporte público compatível com a demanda do polo em que o curso será ofertado, observadas a viabilidade operacional, a legislação aplicável e os atos administrativos competentes;
- colaborar com a articulação necessária à viabilização da infraestrutura de apoio ao curso;
- construir a edificação destinada à Clínica Veterinária Municipal, conforme normas

VI. construir a edificação destinada à Clínica Veterinária Municipal, conforme normas técnicas, urbanísticas e legais aplicáveis;

VII. providenciar, em conjunto com a Sanepar, a implantação e manutenção dos serviços de saneamento básico, compreendendo abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, necessários ao pleno funcionamento das instalações acadêmicas e da clínica veterinária, observadas as competências legais e a viabilidade técnica;

VIII. executar ou viabilizar a abertura, adequação e pavimentação das vias de acesso, incluindo a ligação entre o quadro urbano da Vila Rio Branco e a região do Parque Tecnológico Agroleite, bem como as conexões com as vias de acesso à malha rodoviária, garantindo mobilidade e acessibilidade à comunidade acadêmica e aos usuários dos serviços, observadas as competências legais e administrativas;

IX. instituir, articular ou fortalecer políticas públicas municipais e mecanismos de incentivo fiscal, observada a legislação vigente, voltados ao apoio, consolidação e sustentabilidade dos cursos implantados;

X. atuar de forma ativa na promoção institucional dos cursos no Município de Castro e na região dos Campos Gerais, fomentando sua divulgação, atração de estudantes, parcerias intermunicipais e integração com o setor produtivo e institucional regional;

XI. adotar as providências cabíveis para a obtenção das licenças, autorizações, alvarás e demais atos administrativos de competência municipais necessários à implantação, construção, adequação e funcionamento das estruturas vinculadas ao curso, observadas a legislação aplicável, a natureza de cada intervenção e as competências dos órgãos responsáveis;

XII. acompanhar os desdobramentos relacionados à implantação do curso de medicina veterinária, pela UEPG, no Município de Castro.

**Art. 2º** A execução das ações, obrigações e compromissos previstos nesta Lei será realizada de forma gradual e condicionada ao desenvolvimento e à consolidação das etapas necessárias à implantação do Curso de Medicina Veterinária, ficando cada medida sujeita ao cumprimento dos requisitos legais, orçamentários, financeiros, administrativos e técnicos que lhe forem próprios.

**§ 1º** A autorização prevista nesta Lei não dispensa a obtenção de autorização legislativa específica para os atos que, por determinação constitucional, legal ou regulamentar, assim o exigirem, especificamente aqueles que impliquem alienação ou oneração de bens públicos, concessão de benefícios fiscais, assunção de despesas não previstas nos instrumentos de planejamento ou criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento de despesa.

**§ 2º** A implementação das ações previstas nesta Lei dependerá, conforme a natureza da medida, de prévia demonstração de interesse público, disponibilidade orçamentária e financeira, compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, bem como do atendimento às exigências da legislação aplicável.

**§ 3º** As obrigações previstas nesta Lei serão formalizadas mediante os instrumentos jurídicos próprios, nos quais deverão ser definidos, conforme o caso, o objeto, as responsabilidades e contrapartidas de cada partícipe, os prazos, as metas, os recursos envolvidos, as condições de execução, os mecanismos de acompanhamento e a fiscalização e as consequências decorrentes de eventual inadimplemento.

**§ 4º** A eventual autorização para doação, cessão, concessão de uso ou outra forma de disposição de bem público, bem como para realização de obras ou investimentos não contemplados nos instrumentos de planejamento vigentes, dependerá do atendimento das exigências legais específicas e, quando cabível, de autorização legislativa própria.

**§ 5º** Nenhuma das disposições desta Lei será interpretada como autorização para a realização automática ou imediata das despesas, obras, alienações, concessões, benefícios fiscais ou demais medidas nela previstas, cuja implementação dependerá da observância dos procedimentos legais específicos aplicáveis a cada caso.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Castro, em 1 de setembro de 2026.

Assinado eletronicamente por:  
REINALDO CARDOSO  
Matrícula: 493  
Prefeito Municipal  
10/09/2026 14:10:35

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 18:22:03-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/prd30a640a774f>



Lei nº 4373 de 10 de setembro de 2026.

SÚMULA: Institui a Lei "Trave Segura", estabelecendo a Política Municipal de Segurança dos Equipamentos Esportivos nas instituições de ensino públicas e privadas localizadas no Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º Fica instituída a Lei Trave Segura, destinada a promover a segurança dos usuários de quadras, campos e demais espaços esportivos existentes nas instituições de ensino públicas e privadas localizadas no Município.

Art. 2º As traves de futebol, gols de handebol e demais equipamentos esportivos similares deverão possuir sistema de fixação, ancoragem ou mecanismo equivalente capaz de impedir seu deslocamento ou tombamento durante a utilização.

Art. 3º A presente Lei aplica-se:

- I – às instituições de ensino da rede pública e privada municipal;
- II – em todos os espaços de lazer.

Art. 4º Os responsáveis pelos estabelecimentos de ensino deverão adotar medidas destinadas à manutenção e conservação dos equipamentos esportivos, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

Art. 5º A implementação desta Lei ocorrerá em duas etapas:

- I – primeira etapa: adequação das instituições da rede pública municipal no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
- II – segunda etapa: adequação de todas as áreas de lazer.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, especialmente quanto aos procedimentos de orientação, acompanhamento e verificação de seu cumprimento.

Art. 7º A execução das ações previstas nesta Lei observará a conveniência e oportunidade administrativa, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Castro, em 10 de setembro de 2026.

Assinado eletronicamente por:  
REINALDO CARDOSO  
Matrícula: 493  
Prefeito Municipal  
10/09/2026 14:09:26

## DECRETOS

DECRETO Nº 664/2026

Suspende preventivamente as aulas presenciais da Rede Municipal de Ensino e o transporte escolar municipal, em razão de previsão de eventos meteorológicos severos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve:

Considerando o Decreto nº 618/2026, de 25 de agosto de 2026, que declarou estado de alerta hidrológico, geológico e climático no território do município de castro, em razão da vulnerabilidade do território municipal e do risco de ocorrência de eventos hidrometeorológicos severos;

Considerando que o Decreto nº 618/2026 estabelece expressamente a necessidade de adoção antecipada de medidas de prevenção, monitoramento, preparação e redução de riscos, bem como de condições para a adoção tempestiva de medidas destinadas à proteção da população e da infraestrutura;

Considerando as informações e recomendações da Defesa Civil Municipal, no sentido da necessidade de adoção de medidas preventivas diante da previsão de condições meteorológicas adversas no território municipal;

Considerando as informações meteorológicas divulgadas pelo Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná – SIMEPAR, amplamente divulgadas pelos canais oficiais e meios de comunicação, indicando possibilidade de ocorrência de tempestades severas, chuvas intensas, fortes rajadas de vento, descargas elétricas atmosféricas e granizo, além da possibilidade de fenômenos meteorológicos severos, inclusive com risco de

ocorrência de tornado;

Considerando o histórico recente de eventos climáticos extremos registrados no Município de Castro, inclusive a ocorrência de severo evento de granizo no ano de 2025 e de tornado confirmado em área rural do Município em 8 de agosto de 2026, conforme certificado no Decreto nº 618/2026;

Considerando que os deslocamentos de estudantes, professores, servidores, motoristas e demais profissionais envolvidos nas atividades escolares, especialmente durante a ocorrência de tempestades severas, podem representar risco à integridade física e à segurança da comunidade escolar;

Considerando que o transporte escolar municipal envolve deslocamentos por vias urbanas e rurais, algumas delas sujeitas a alagamentos, quedas de árvores, interrupções de tráfego, baixa visibilidade, descargas elétricas, granizo, fortes ventos e outros riscos decorrentes de eventos meteorológicos severos;

Considerando o princípio da prevenção, segundo o qual, diante da existência de risco conhecido ou tecnicamente identificável, compete ao Poder Público adotar antecipadamente medidas razoáveis destinadas a evitar ou reduzir danos à população;

Considerando, por fim, a necessidade de atuação coordenada entre os órgãos municipais, especialmente a Secretaria Municipal de Educação, a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e os demais órgãos responsáveis pelo transporte escolar e pela segurança da população;

DECRETAR:

Art. 1º Ficam suspensas, preventivamente, as aulas presenciais da Rede Municipal de Ensino de Castro, no dia 11 de setembro de 2026, em todas as unidades escolares e centros municipais de educação infantil do Município.

Parágrafo Único: A suspensão prevista no caput possui caráter excepcional, preventivo e temporário, fundamentando-se nas condições meteorológicas adversas previstas para o período e nas recomendações dos órgãos municipais de Proteção e Defesa Civil.

Art. 2º Fica igualmente suspenso, no período abrangido por este Decreto, o transporte escolar municipal, incluindo todas as linhas, rotas e modalidades de transporte sob responsabilidade ou contratação do Município de Castro.

§ 1º A suspensão do transporte escolar municipal alcança, inclusive, as linhas que atendem estudantes matriculados na Rede Estadual de Ensino, quando tais estudantes utilizarem o serviço de transporte escolar disponibilizado pelo Município.

§ 2º A suspensão prevista no caput decorre da necessidade de evitar deslocamentos de veículos escolares e de estudantes durante período de risco meteorológico, abrangendo tanto as áreas urbanas quanto as áreas rurais do Município.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, deverá acompanhar continuamente as condições meteorológicas e os alertas e recomendações emitidos pelos órgãos oficiais competentes, especialmente pelo Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná – SIMEPAR e pela Defesa Civil, podendo, conforme a evolução das condições meteorológicas e mediante avaliação técnica, propor a manutenção, ampliação, alteração ou revogação das medidas previstas neste Decreto, observado o interesse público e a legislação aplicável. I.

Art. 4º A suspensão das atividades presenciais determinada por este Decreto será considerada medida excepcional de prevenção e proteção da comunidade escolar, devendo a Secretaria Municipal de Educação adotar, posteriormente, as providências necessárias quanto à organização do calendário escolar e eventual reposição das atividades, observada a legislação educacional vigente.

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão prestar apoio à Secretaria Municipal de Educação e à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil para o cumprimento das medidas previstas neste Decreto, dentro de suas respectivas competências.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 11 de setembro de 2026.

Assinado eletronicamente por:  
REINALDO CARDOSO  
Matrícula: 493  
Prefeito Municipal  
11/09/2026 11:58:28

## PORTARIAS

PORTARIA Nº 250/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Lei Complementar n.º 13/2007 – Estatuto dos Servidores, considerando o apurado e contido no Relatório Final do PAD sob nº 05/2026, cujas conclusões foram acolhidas integralmente na decisão final.

RESOLVE:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 10/09/2026 ÀS 14:09:26  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/prfd30a640a774f>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 ÀS 11:58:28  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/prfd30a640a774f>



**Art. 1º** Nomear Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar novos fatos potencialmente infracionais imputados à servidora Estela Aparecida Valenga Kravustschke – Matrícula nº 27480-2, originados das apurações constantes no Relatório Final do Processo Administrativo Disciplinar nº 05/2026.

**Art. 2º** A referida Comissão fica constituída pelos servidores:

Presidente: Ana Lúcia Hampf - matrícula: 783986-0  
Secretária: Andressa D' Oliveira Barbosa - matrícula: 8487448-0  
Membro: Luciana Rodrigues dos Santos – matrícula: 506451-0/1  
Suplente: Caroline Larissa Weinert – matrícula: 9447679-0

**Art. 3º** A Comissão nomeada ficará sediada na Secretaria Municipal de Educação, Rua Marechal Deodoro, nº 348, Vila Rio Branco, Castro - PR.

**Art. 4º** O prazo para apresentação do Relatório Final é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado se as circunstâncias assim exigirem.

**Art. 5º. AFASTAR** preventivamente da função, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a servidora Estela Aparecida Valenga Kravustschke – Matrícula nº 27480-2, sem prejuízo de sua remuneração.

**Art. 6º.** A Comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, se necessário para o cumprimento dos prazos legais para conclusão do processo, até a entrega do relatório final.

§ 1º. Para o cumprimento do disposto no caput, os membros da Comissão ficarão dispensados das atividades do seu cargo.

§ 2º. Fica autorizada a execução de suas funções fora dos horários dedicados a este procedimento, ainda que sejam cumpridos serviços extraordinários a serem pagos ou compensados em banco de horas.

**Art. 7º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro - PR, em 11 de setembro de 2026.



Assinado eletronicamente por:  
REINALDO CARDOSO  
Matrícula: 493  
Prefeito Municipal  
11/09/2026 13:41:18

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 13:41:18  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/prfd30a640a774f>



## DIRETORIA DE SUPRIMENTOS

### AVISO EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2026  
PROCESSO DIGITAL: 37.562/2026

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CAMISetas PERSONALIZADAS, DESTINADAS À IDENTIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES, CAMPANHAS, PROJETOS E EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E INCLUSÃO, CONFORME DEMANDA EM APOIO ÀS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS, COM RECURSOS PROVENIENTES DA DELIBERAÇÃO Nº 007/2026 DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER – CEDM/PR., através de pregão, na forma eletrônica, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e anexos.

EMIÇÃO: 11 DE SETEMBRO DE 2026.

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ 08H30 DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08H31 DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPUTA: 09H00 DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2026.

VALOR MÁXIMO: R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

**PRAZO DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS:** em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para início da sessão de disputa de preços.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no site <https://bllcompras.com>, na Superintendência de Suprimentos, sito à Praça Pedro Kaled, nº 22, Centro, Fone: 2122-5048 – e-mail: [licitacao@castro.pr.gov.br](mailto:licitacao@castro.pr.gov.br) / [licitacao.castro@gmail.com](mailto:licitacao.castro@gmail.com)

Castro, 11 de setembro de 2026.

PAULINE FLORES  
Pregoeira

AVISO EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2026  
PROCESSO DIGITAL: 36032/2026

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA RECEPÇÃO NA SALA

SENSORIAL QUE SERÁ IMPLANTADA – SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E INCLUSÃO.

EMIÇÃO: 11 DE SETEMBRO DE 2026.

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ 08H30 DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08H31 DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2026

DISPUTA: 09H00 DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2026.

**VALOR MÁXIMO:** R\$ 32.399,63 (trinta e dois mil trezentos e noventa e nove reais e sessenta e três centavos).

**PRAZO DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS:** 03 (três) dias úteis antes da data fixada para início da sessão de disputa de preços.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no site <https://bllcompras.com>, na Superintendência de Suprimentos, sito à Praça Pedro Kaled, nº 22, Centro, Fone: 2122-5043/ 2122-5042 – e-mail: [licitacao@castro.pr.gov.br](mailto:licitacao@castro.pr.gov.br) / [licitacao.castro@gmail.com](mailto:licitacao.castro@gmail.com)

Castro, 11 de setembro de 2026.

JAQUELINE KOCH RODRIGUES PEDROSO  
Pregoeira

EXTRATO DO CONTRATO Nº 348/2026  
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 219/2026

DATA DO CONTRATO: 02 DE SETEMBRO DE 2026.

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE CASTRO, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.001.311/0001-08, com sede na Praça Pedro Kaled, nº 22, representado representado pelo Prefeito, Sr. REINALDO CARDOSO, brasileiro, casado, médico, portador do CI/RG nº 36\*.\*\*2/PR, CPF/MF nº 00\*.\*\*\*.\*\*\*-1.

**CONTRATADO:** ASSOCIACAO IRMAS DA COPIOSA REDENCAO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 43.512.317/0001-10, SITUADA A RUA BRASIL, Nº 081, BAIRRO OFICINAS, CEP: 84.036-010 MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL SR.(A) CLAUDETE FERREIRA MENDES, BRASILEIRA, PORTADOR DO CPF Nº 735.\*\*\*.\*\*\*-1.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE DAVID QUINLAN, A FIM DE REALIZAR SHOW E APRESENTAÇÃO NO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2026, NA SEMANA DE CASTRO, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DARIO MACEDO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.

**VALOR:** R\$ 136.000,00 (CENTO E TRINTA E SEIS MIL REAIS)

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo para prestação dos serviços será em 18 de SETEMBRO de 2026 com DURAÇÃO mínima de 1H 30 MIN;  
**VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CONTRATO Nº 368/2025

TERCEIRO TERMO ADITIVO

O MUNICÍPIO DE CASTRO – Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº 77.001.311/0001-08, com endereço à Praça Pedro Kaled, 22, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. REINALDO CARDOSO, brasileiro, casado, médico, portador do CI/RG nº 36\*.\*\*2/PR, CPF/MF nº 00\*.\*\*\*.\*\*\*-1, residente e domiciliado à Rua Major Otávio Novaes, 1123, CEP 84.165-230, nesta cidade, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa ECCO PRAX SOLUCOES SUSTENTAVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 31.027.384/0001-60, estabelecida na Estrada Gramado dos Leite, nº SN, Bairro Interior, município de Ibicaré – SC, CEP 84.043-560, representada neste ato pelo Sr. AFONSO PRAXMARER, portador da CI/RG nº RG 13\*\*\*\*5 SSP/SC e do CPF nº 54\*.\*\*\*.\*\*\*-1, a seguir denominada CONTRATADA, que ao final assinam.

As partes devidamente qualificadas, considerando o Processo Digital nº 35513/2026 e o parecer da assessoria jurídica, resolvem aditar o presente contrato, objeto da Concorrência Eletrônica nº 017/2025, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DO CMEI PROFESSORA ELIZABETH MACEDO KUGLER, conforme a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Por este Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de execução pelo período de 60 dias, ou seja, até 13 de novembro de 2027.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Por este Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência pelo período de 60 dias, ou seja, até 09 de fevereiro de 2027.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 18:22:03:00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/prfd30a640a774f>



O presente Termo Aditivo entra em vigor nesta data, sendo que as demais condições e obrigações assumidas entre as partes no CONTRATO original permanecem inalteradas.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente termo.

Castro, datado e assinado digitalmente.

REINALDO CARDOSO  
PREFEITO  
CONTRATANTE

AFONSO PRAXMARER  
ECCO PRAX SOLUCOES SUSTENTAVEIS LTDA  
CONTRATADA

CONTRATO Nº 368/2025  
SEGUNDO TERMO ADITIVO

O MUNICÍPIO DE CASTRO – Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº 77.001.311/0001-08, com endereço à Praça Pedro Kaled, 22, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. REINALDO CARDOSO, brasileiro, casado, médico, portador do CI/RG nº 36\*.\*\*2/PR, CPF/MF nº 00\*.\*\*\*.\*\*\*, \*I, residente e domiciliado à Rua Major Otávio Novaes, 1123, CEP 84.165-230, nesta cidade, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa ECCO PRAX SOLUCOES SUSTENTAVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 31.027.384/0001-60, estabelecida na Estrada Gramado dos Leite, nº SN, Bairro Interior, município de Ibicaré – SC, CEP 84.043-560, representada neste ato pelo Sr. AFONSO PRAXMARER, portador da CI/RG nº RG 13\*\*\*\*5 SSP/SC e do CPF nº 54\*.\*\*\*.\*\*\*-\*I, a seguir denominada CONTRATADA, que ao final assinam.

As partes devidamente qualificadas, considerando o Processo Digital nº 34668/2026 e o parecer da assessoria jurídica, resolvem aditar o presente contrato, objeto da Concorrência Eletrônica nº 017/2025, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DO CMEI PROFESSORA ELIZABETH MACEDO KUGLER, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por este Termo Aditivo fica acrescido ao valor contratual a importância de R\$ 112.784,16 (cento e doze mil e setecentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos).

O presente Termo Aditivo entra em vigor nesta data, sendo que as demais condições e obrigações assumidas entre as partes no CONTRATO original permanecem inalteradas.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente termo.

Castro, datado e assinado digitalmente.

REINALDO CARDOSO  
PREFEITO  
CONTRATANTE

AFONSO PRAXMARER  
ECCO PRAX SOLUCOES SUSTENTAVEIS LTDA  
CONTRATADA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO 016/2026  
(Processo Digital nº 1386/2026)

OBJETO: futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR (CURATIVOS, OSTOMIAS E INCONTINÊNCIAS) QUE SERÃO UTILIZADOS NAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DE PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇO, VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES.

Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto para os proponentes vencedores:

| PROponente                                                                                               | CNPJ Nº            | VALOR TOTAL    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|----------------|
| CIRURGICA CURITIBA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI<br>com os lotes: 1, 2, 7 e 8                      | 07.120.917/0001-79 | R\$ 39.333,00  |
| TM COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.<br>com os lotes: 3, 11, 20, 26, 27, 35, 43, 44, 52 e 53         | 55.311.052/0001-70 | R\$ 136.343,00 |
| L & P LIFE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA<br>com os lotes: 4, 5, 13, 18, 19, 21, 23 e 33 | 49.875.336/0001-97 | R\$ 34.208,10  |
| MULTIMED COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA<br>com os lotes: 6, 14, 15, 22 e 39                        | 35.854.326/0001-60 | R\$ 126.130,00 |
| FUFA PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES<br>com os lotes: 9, 10, 25, 49, 50, 51 e 54                    | 46.328.269/0001-00 | R\$ 149.142,00 |
| AABA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA<br>com os lotes: 12, 16, 17, 32, 34, 36, 37, 40, 41 e 42      | 80.392.566/0001-45 | R\$ 67.486,40  |
| BIONDI & BUSCH COMERCIAL LTDA<br>com o lote: 24                                                          | 52.448.548/0001-00 | R\$ 12.238,20  |
| COLOPLAST DO BRASIL LTDA<br>com os lotes: 28, 29, 30 e 31                                                | 02.794.555/0004-20 | R\$ 87.462,00  |
| VUELO PHARMA LTDA.<br>com o lote: 38                                                                     | 04.159.536/0001-05 | R\$ 10.050,00  |
| SANTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA<br>com os lotes: 46, 47 e 48                                          | 09.003.454/0001-90 | R\$ 47.590,70  |

Item fracassado: 45

VALOR TOTAL: R\$ 709.983,40 (setecentos e nove mil e novecentos e oitenta e três reais e quarenta centavos).

Castro, 11 de setembro de 2026.

REINALDO CARDOSO  
PREFEITO

